



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 015/2019
Decisão : 080/2019-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.2
Referência : Registro Definitivo de Profissional
Interessado : Fernando José da Silva.


EMENTA: Defere o Registro de Profissional em nome Fernando José da Silva.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 15, realizada no dia 04 de setembro de 2019, apreciando o processo nº 200108953/2019 – Fernando José da Silva, que trata de Registro de Profissional, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “*Considerando os normativos existentes: Resoluções: 218/73; 313/86, 473/02, 1007/03 e 1016/06, todas do CONFEA, e a Lei 5.194/66. E, considerando que o solicitante apresentou toda documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que a Instituição de Ensino e o curso estão devidamente cadastrados no Crea PB, de acordo com e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 1.545 horas. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular que, no caso em tela, permitiu associar o desempenho das atividades descritas no Decreto nº 90.922/85, alterado pelo Decreto nº 4.560/2002, às competências do profissional Técnico em Agropecuária. Meu parecer, diante das considerações supracitadas, é pelo **DEFERIMENTO** da solicitação, do Sr. Fernando José da Silva, de seu registro definitivo profissional, concedendo-lhe o título de Técnico em Agropecuária, código 313-05-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais, atualizada em 30 de janeiro de 2019), com atribuições regidas pelo Artigo 2º da Lei nº 5.514/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85, alterado pelo Decreto nº 4.560/2002, respeitando os limites de sua formação”. **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivól Alves de Souza, Emanuel Araújo Silva, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti e Nielsen Christianni Gomes da Silva.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2019.


Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG